

SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no **013.204/2012-2**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes das mídias digitais remetidas ao TCU por meio do OFÍCIO Nº 770/2012-GABIN/SESAN/MDS (peça 17) e do OFÍCIO Nº 1603/2013-GABIN/SESAN/MDS, constam nos autos como peças processuais (peças 11 a 15 e 27 a 29).
3. Importante salientar que os metadados dos documentos foram atualizados para retratarem a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que os arquivos constantes das mídias foram inseridos como peças no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, os artefatos foram destruídos.

TCU/SEPROC, 18 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
MAGALY CARDOSO PEIXOTO
Matrícula 4072-0